



RESOLUÇÃO Nº 004/2024 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe a Concessão de Diárias aos Vereadores Servidores da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves e da Outras Providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES (BA), no uso de atribuições legais, faz saber que o Plenário discutiu e aprovou, e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores Públicos municipais lotados na Câmara Municipal de Vereadores que, no interesse público, tiverem que se deslocar a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º. As diárias serão diferenciadas, de acordo com a categoria dos Agentes Políticos e dos servidores, com a distancia do destino da viagem.

§ 2º. Entendem-se como diárias para fins desta Lei o período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se o pernoite.

§ 3º. O pagamento das diárias prescritas neste artigo se dará por meio de requisição por escrito ao Presidente da Câmara, devidamente acompanhado de documento que atestem a viagem e o período de estadia.

§ 4º. Para deslocamento de período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o que não necessite de pernoite, mas tão somente alimentação e transporte, serão concedidos apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 2º - Fica fixado o valor da diária dos Vereadores e Servidores Público Municipais lotados na Câmara Municipal, da Cidade de Presidente Tancredo Neves, tendo em vista o contido no artigo anterior, desta Lei Municipal, segundo a tabela abaixo:

Categoria Funcional	Classe da Diária	Localidades até 200 km	Localidades acima de 200 km	Para outros Estados
Presidente	A	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Vereadores	B	R\$ 150,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Servidores	C	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 700,00



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Único. Os valores devidos aos Vereadores ao Presidente do Legislativo e aos Servidores da Câmara Municipal serão pago em parcela única, mediante apresentação de comprovante de viagem e apresentação dos relatórios das atividades desenvolvidas, conforme determinação do artigo 1º, parágrafo 3º, desta Lei Municipal.

Art. 3º - Os valores devidos aos Vereadores, ao Presidente do Legislativo e aos Servidores da Câmara Municipal serão pago em parcela única.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 08 de Novembro de 2024.**

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOAS
Presidente do Legislativo